

## TERMO DE COOPERAÇÃO E ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº 01 / 2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO E ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SESC/PE.**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-570, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. **EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.889.704-88, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, com sede à Av. Visconde de Suassuna, nº 265, 8º andar, bairro Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **SESC/PE**, representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 095.367.284-00, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS** substanciado no **Decreto nº 46, de 29 de maio de 2019**, que Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, para formalização do ato entre as partes celebrantes;

1.2 O **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, tem por objeto a instalação de quadra de *Beach Tennis*, para o desenvolvimento da prática esportiva ao ar livre, com a implementação de até 12 (doze) quadras, na orla de Piedade, nas imediações do Restaurante “Boi e Brasa”, para uso dos credenciados do Sesc/PE, como também será disponibilizado ao público em geral, conforme regulamentação exposta nas cláusulas vinculativas deste instrumento;

  
Bern

  
JACS

1.3 As quadras de *Beach Tennis*, possuem as medidas de 16m x 8m, escape atrás de 2 metros de fundo e 1 metro lateral, tendo também a finalidade de sala de aula para os alunos do Sesc/PE, deixando claro, que terá um percentual reservado para o desenvolvimento das atividades pelos alunos da Rede Escolar Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

**2.2 Este Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, respondendo cada um, pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente, pelos direitos e obrigações mencionados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1 Incumbe aos partícipes:**

- a. Designar responsável, no âmbito organizacional de cada órgão, visando facilitar a execução das atividades estabelecidas no **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente instrumento, quando necessário, e de acordo com a disponibilidade de cada partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- b. Disponibilizar e autorizar o uso do espaço, conforme mencionado nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira, para finalidade do objeto, por meio de permissão com fulcro no Artigo 10, § 3º, da Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes."

**3.2 Compete ao Sesc/PE:**

- a. Disponibilizar estrutura física, montagem, desmontagem, oferta dos materiais, equipamentos, manutenção e pessoal para instalação e execução das atividades que serão desenvolvidas nas quadras de *Beach Tennis*, destinadas à operação da ação.

**3.3 Compete ao Município de Jaboatão dos Guararapes/PE:**



- a. Celebrar e aceitar o **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, sem onerosidade para a Municipalidade; e
- b. Disponibilizar e autorizar o uso do espaço, conforme mencionado nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira, para finalidade do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

4. A operacionalização do presente **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** se dará pelo Sesc/PE, cabendo ao Município realizar as tratativas necessárias com o SESC/PE, estabelecidas de comum acordo pelos partícipes, para o fim desejado do objeto, bem como para a devida fiscalização das obrigações das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

5. O presente **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre eles, seja que título for, de uma ou outra, em virtude das atividades desenvolvidas para realização do seu objetivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO**

6. É facultado às partes, para fins de divulgação, o direito de usar os resultados alcançados com este instrumento de Cooperação, cada qual com a sua logomarca e observados os regramentos próprios para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura eletrônica, podendo ser renovado nos termos da Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES**

8. A prorrogação do prazo de vigência ou a alteração de quaisquer cláusulas deste **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, desde que devidamente justificada, somente poderá ser precedida mediante Termo Aditivo específico, após acordo entre as partes, sendo vedada a alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

9. Para a devida fiscalização e gestão deste **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** será designado (a) representante dos partícipes, por meio de atos próprios específicos, que será (ão) responsável (eis) pela verificação da execução do previsto no Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos e respectivos Aditivos, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 No caso de descumprimento do **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, o Cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

10.2 O **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos** poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer, em razão do interesse público ou por solicitação do Cooperante.

10.3 Encerrada a cooperação e adoção de logradouros públicos, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de anúncio institucional do Cooperante serem retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Findo o prazo, havendo rescisão do **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.360, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos destinados à fiscalização, as infrações e as sanções relativas ao cumprimento das normas urbanísticas municipais e dá outras providências.

10.5 O abandono, a desistência ou o descumprimento do **Termo de Cooperação e Adoção dos Logradouros Públicos** não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas, conforme a Lei Municipal nº 1.360, de 2018.

  
Bern

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI Nº 13.709/2018 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

**11.2** As partes obrigam-se a:

**11.2.1** Tratar os dados pessoais de forma adequada de forma a atender os requisitos de coleta mínima necessária estritamente para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta para atendimento às solicitações do titular;

**11.2.2** Realizar o compartilhamento dos dados para agentes externos apenas e somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas que legitimem o compartilhamento;

**11.2.3** Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a confidencialidade e sigilo nos casos necessários, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura após o prazo estabelecido.

**11.2.4** Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

**11.2.5** Informar de forma célere caso haja algum risco grave relacionado a incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

**11.2.6** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos previstos no artigo 18 da LGPD;

**11.2.7** Assegurar que todos os responsáveis que tenham acesso aos dados pessoais no contexto da execução do contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a

terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou com respaldo legal para tanto;

**11.2.8** Possibilitar que os colaboradores recebam treinamento adequado e/ou participem de eventos de conscientização voltados para a proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as referidas atualizações, garantindo assim a aderência às Boas Práticas e da Governança, em atenção ao disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.3** Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**12.1** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Cooperação, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, na plataforma de Certificação CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>).

**12.2** Adicionalmente, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma de CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

**12.3** Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento.



Bern



JACS

**12.3.1** Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste instrumento.

**12.4** As partes declaram que os e-mails de seus respectivos representantes legais e, constantes deste instrumento, tanto no que concerne ao envio, quanto no que diz respeito ao recebimento de correspondências eletrônicas, são de responsabilidade de seus titulares, vinculando-os para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE IMAGEM**

**13.1** No caso de eventuais registros de imagem e áudio, as partes procederão a formalização de AUTORIZAÇÃO do uso de imagem, junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou público em geral, além de empresas subcontratadas que venham a participar da execução deste **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

**13.2** Desde que haja autorização prévia, as partes poderão registrar imagens e/ou vozes captadas durante a vigência deste Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** Ficam os interessados na Cooperação responsáveis pela observância de toda a legislação ambiental nacional, ou seja, seja no âmbito municipal, quanto no âmbito estadual, quanto no âmbito federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.** O cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste **Termo de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos**, será condição imprescindível para possíveis prorrogações ou aditamentos.



Bern



JACS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. Fica eleito o Fórum da cidade de Recife, para dirimir qualquer dúvida, renunciando os convenientes ou quaisquer outros, por mais privilegiados que eles sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam, perante duas testemunhas, o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente



Bernardo Peixoto (19 de Julho de 2023 12:12 EDT)

---

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/PE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

  
Jorge Beltrão (18 de Julho de 2023 16:17 ADT)

Assessor Jurídico

Sesc/DR-PE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – LEI Nº 12.846/13 – ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento de termo de responsabilidade, declaro que estou ciente sobre a minha obrigação de cumprir rigorosamente das disposições contidas na Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção, adotada pelo SESC/PE através da Resolução nº003/2014, que se aplica e integra o convênio firmado com essa Entidade, cujo objeto é Cooperação Técnica e Acadêmica entre os respectivos partícipes, tendo como objetivo a implantação de atividades educacionais, na modalidade presencial com realização de cursos de qualificação, aperfeiçoamento, extensão, seminários, workshops e eventos; concessão de estágios curriculares, nos níveis de qualificação, habilitação técnica e superior nos segmentos de saúde e gastronomia.

Fica expressamente entendido e acordado que durante todo o período contratual, não autorizei o pagamento, direta ou indiretamente de comissões, taxas, contribuições e outras vantagens, que violem a Lei nº 12.846/13, que trata da Anticorrupção, seja em favor de autoridade pública e pessoa física ou jurídica, bem como de influenciar em qualquer ato decisão ou induzir a fazer ou deixar de fazer qualquer ato, que descumpra o contrato firmado com essa Entidade.

Assumo neste ato a responsabilidade de levar ao conhecimento dessa Entidade, quaisquer fatos ou ocorrências que comprometam as disposições contidas na Lei de Anticorrupção.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

# Termno de Cooperação e Adoção de Logradouros Públicos nº 01-2023

Relatório de auditoria final

2023-07-19

Criado em:	2023-07-18
Por:	Douglas Franco (dfranco@sescpe.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAE6Ec7WP6z351oPx4Om6leZroKHgKSYEo

## Histórico

-  Documento pré-assinado digitalmente por EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR  
2023-07-07 - 17:53:14 GMT
-  Documento pré-assinado digitalmente por EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR  
2023-07-07 - 18:05:32 GMT
-  Documento criado por Douglas Franco (dfranco@sescpe.com.br)  
2023-07-18 - 19:13:45 GMT
-  Documento enviado por email para jbeltrao@sescpe.com.br para aprovação  
2023-07-18 - 19:15:22 GMT
-  Email visualizado por jbeltrao@sescpe.com.br  
2023-07-18 - 19:15:36 GMT
-  O signatário jbeltrao@sescpe.com.br inseriu o nome Jorge Beltrão ao assinar  
2023-07-18 - 19:17:52 GMT
-  Documento aprovado por Jorge Beltrão (jbeltrao@sescpe.com.br)  
Data da aprovação: 2023-07-18 - 19:17:54 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para presidenciacontratacoes@pe.senac.br para assinatura  
2023-07-18 - 19:17:56 GMT
-  Email visualizado por presidenciacontratacoes@pe.senac.br  
2023-07-19 - 16:11:46 GMT
-  O signatário presidenciacontratacoes@pe.senac.br inseriu o nome Bernardo Peixoto ao assinar  
2023-07-19 - 16:12:54 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Bernardo Peixoto (presidenciacontratacoes@pe.senac.br)  
Data da assinatura: 2023-07-19 - 16:12:56 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.  
2023-07-19 - 16:12:56 GMT